



Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do
Comando do Exército



CONTRATO N° 02/2021-IMBEL

**O ORIGINAL DESTES CONTRATOS ENCONTRA-SE ARQUIVADO
NA SALCP/UA IMBEL**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 56/2021-IMBEL

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 09/2021-IMBEL

VALOR GLOBAL: R\$ 10.820,00

VIGÊNCIA: 01/04/2021 A 31/03/2022

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA INDÚSTRIA
DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL -
IMBEL/SEDE, VINCULADA AO MINISTÉRIO
DA DEFESA (MD) POR INTERMÉDIO DO
COMANDO DO EXÉRCITO E A EMPRESA
INTELLIGENCE PARTNER BRASIL
CONSULTORIA DE INFORMÁTICA LTDA.**

A **INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL**, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério da Defesa, por intermédio do Comando do Exército, constituída pela Lei nº 6.227, de 14/07/1975, com seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária nº 04/2020, realizada em 14/12/2020, registrado perante a Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal - JUCISDF, em 15/01/2021, conforme NIRE 53500000275 e sob nº 1646051, publicado no Diário Oficial da União - DOU, Seção I, página 23 a 28, de 19/01/2021, arquivado e publicado na JUCISDF sob nº 1650189, em 27/01/2021, regida pela Lei nº 13.303, de 30/06/2016, Lei nº 6.404, de 15/12/1976, Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, e demais legislações aplicáveis, classificada como Empresa Pública Dependente, nos termos do art. 2º, III, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 e da Portaria nº 289, de 29/05/2008, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, publicada no DOU, Seção I, de 30/05/2008, com capital integralmente subscrito pela **UNIÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.444.232/0001-39, com SEDE e foro na cidade de Brasília - Distrito Federal, localizada no Quartel General do Exército, Bloco "H", 3º Pavimento, Setor Militar Urbano - SMU, Brasília - Distrito Federal, CEP: 70630-901, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Sr. **E.X.C.**, Ordenador de Despesas



da IMBEL/Sede, CPF nº ***.178.581-**, Carteira de Identidade nº **568**-SSP/DF, que no final assina, e do outro lado, a empresa **INTELLIGENCE PARTNER BRASIL CONSULTORIA DE INFORMÁTICA LTDA**, localizada à rua Barão de Itapetininga, 124, São Paulo-SP inscrita no CNPJ/MF nº 16.728.588/0001-34, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo senhor **O.J.J.A.**, Representante Legal, CPF nº ***.049.458-**, Carteira de Identidade nº **.049.97** SSP/SP, que no final assina, resolvem celebrar o presente contrato sobre o disposto no Processo Administrativo nº 56/2021-IMBEL/Sede oriundo da Dispensa de Licitação nº 9/2021-IMBEL/Sede, no que couber, independentemente de suas expressas transcrições, pelo Decreto nº 8.945/2016, de 27 de dezembro de 2016, pela Lei nº 13.303/2016, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL, aprovado na 305ª Reunião do Conselho de Administração da IMBEL, ocorrida em 22/05/2018, conforme Resolução nº 06/2018-CA-IMBEL, de 22/05/2018 e pelas cláusulas e condições a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Prestação de serviços de videoconferência e armazenamento em nuvem, para atender as necessidades administrativas e operacionais da IMBEL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

2.1. Acesso a solução integrada e comunicação corporativa baseada em Cloud Computing (Computação em Nuvem), incluindo suporte técnico por 12 (doze) meses, oferecendo:

- a) e-mail comercial personalizado e seguro, mais e-discovery, retenção e criptografia S/MIME;
- b) videochamadas com no mínimo 250 (duzentos e cinquenta) participantes, mais gravação, controle de participação, cancelamento de ruído e transmissão ao vivo no domínio;
- c) armazenamento de arquivos em nuvem ilimitado;
- d) criação, compartilhamento e edição simultânea de arquivos e documentos ON-LINE (documentos, planilhas e apresentações);
- e) formulários personalizados para pesquisas;
- f) controles avançados de segurança, gerenciamento e compliance, incluindo o Vault, a DLP, regiões de dados e o gerenciamento corporativo de endpoints;
- g) suporte premium;



h) painel de administração para acessos, permissões, criar e excluir contas e demais configurações;

i) serviços constantes durante todo o contrato;

j) pagamento anual de acordo com o número de contas ativas; e

k) após o processo de migração, configuração e ativação dos serviços, deverá ser ministrado um treinamento de orientação de operação e administração da Solução.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DAS PARTES

3.1. DA CONTRATADA

3.1.1. Empregar profissionais especializados e conhecedores do serviço.

3.1.2. Cumprir o prazo de execução do serviço, a não ser que o mesmo seja alterado pela IMBEL.

3.1.3. Executar os serviços conforme as especificações exigidas na proposta apresentada, bem como de cumprir todos os requisitos de acordo com as condições gerais e prazo para a prestação do mesmo.

3.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução dos serviços contratados, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), ficando a **CONTRATANTE** autorizada a descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor correspondente aos danos comprovadamente por ela sofridos, mediante comunicado formal e prévio à **CONTRATADA**, de 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal, com a justificativa.

3.1.5. Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência de irregularidade verificada no decorrer da prestação do serviço, para fins de correção.

3.1.6. Prestar todo e qualquer esclarecimento solicitado pela IMBEL, no que diz respeito ao serviço contratado.

3.1.7. Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**, por escrito, as dificuldades de qualquer ordem ou natureza que eventualmente surjam durante a execução do objeto.

3.1.8. Indenizar às suas expensas, quaisquer danos causados a terceiros em decorrência do descumprimento deste contrato.

3.1.9. Assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, tributários e quaisquer outros resultantes da execução deste contrato, os quais já estão incluídos no custo total, ficando a **CONTRATANTE** isenta do pagamento de quaisquer obrigações, em



juízo ou fora dele, nesta cláusula mencionada, que sejam de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, decorrentes da execução deste instrumento contratual.

3.1.10. Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, que serão confirmadas pela **CONTRATANTE** por meio de consulta “on line” no SICAF, ou caso não a possua deverá apresentar todos os documentos que nele contempla, devidamente atualizados.

3.1.11. O Inadimplemento ao subitem 3.1.10 anterior, ensejará a aplicação de multa prevista neste instrumento.

3.1.12. Manter preposto junto ao Fiscal do Contrato, para sanar todas as dúvidas ou irregularidades surgidas, durante a execução do contrato.

3.1.13. Observar, durante a execução de suas atribuições contratuais, o cumprimento das diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o previsto no Art. 225 da Carta Magna de 1988, em conformidade com o Art. 27 da Lei nº 13.303/2016, da definição contida no inciso LXXVIII do Art. 17 e do prelecionado no Art. 24 do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL de 2018.

3.1.14. Respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, a exemplo do Decreto nº 7983, de 8 de abril de 2013.

3.1.15. Cumprir as regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratos, sendo que o seu descumprimento pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:

3.1.15.1. Assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da Lei, nos termos do Art. 71, Inciso IX da Constituição; ou

3.1.15.2. Condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução deste contrato.

3.1.16. Observar e seguir rigorosamente todas as normas e procedimentos de segurança da informação implementados no ambiente da IMBEL.

3.1.17. Orientar seus funcionários que mantenham sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações, materiais, pomenores, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamento de que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a ser confiado em razão da participação e na elaboração do serviço prestado, não podendo sob qualquer pretexto reproduzir, divulgar, ceder ou dar conhecimento a terceiros sem anuência da IMBEL, mesmo após o término desse contrato.



3.1.18. Manter na **CONTRATANTE** todos os dispositivos de mídia utilizados pelos seus técnicos em atividade de suporte, tais como pen-drive, HD externos, CD, DVD.

3.1.19. A **CONTRATADA** não se responsabiliza por perdas e danos causados pela utilização irregular dos Serviços por ela prestados, nem por falhas na instalação elétrica da **CONTRATANTE**, que deverá ser adequada aos equipamentos, excluindo de sua responsabilidade, ainda, a ocorrência de efeitos de caso fortuito e força maior, com o que concorda a **CONTRATANTE**, neste contrato.

3.1.20. Não são de responsabilidade da **CONTRATADA** quaisquer perdas e danos suportados pela **CONTRATANTE** em função de problemas de software, hardware, sistemas e aplicativos da **CONTRATANTE**, não fornecidos pela **CONTRATADA**, bem como perdas de dados, vírus e qualquer outro evento que fuja ao controle e diligência da **CONTRATADA**, desde que não seja escopo do serviço contratado.

3.2.21. É de integral responsabilidade da **CONTRATANTE** qualquer infração realizada por seus funcionários ou prestadores de serviços, através da utilização dos Serviços objeto deste contrato, de qualquer divulgação de dados ilícitos, identificada por terceiros, eximindo a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade a tal título, vez que a **CONTRATADA** não mantém verificação do conteúdo da **CONTRATANTE**, sequer possuindo controle sobre este.

3.1.22. A **CONTRATADA**, em caso de rescisão ou término deste contrato, se obriga a permitir que a **CONTRATANTE** retire todos os dados para uma nova infraestrutura de armazenamento em prazo máximo de 90 dias sem custos adicionais.

3.1.23. A **CONTRATADA**, se obriga a notificar a **CONTRATANTE** quanto à cessação iminente do contrato em pelo menos 90 (noventa) dias corridos anteriores à data de encerramento do contrato, informando o plano de desmobilização e exclusão definitiva e segura de todos os dados armazenados nos equipamentos da **CONTRATADA**.

3.1.24. Após o período definido nos dois itens anteriores, todos os acessos deverão ser bloqueados e iniciado o processo de exclusão dos dados e desmobilização, que deverá ser acompanhado pela **CONTRATANTE** para garantir que a **CONTRATADA** não fique com nenhum dado em seu poder após o encerramento do contrato.

3.1.25. A **CONTRATADA** se obriga a cumprir o plano de contingência com as ações necessárias para prover uma transição de serviço de forma eficiente e efetiva, com o mínimo de interrupção no acesso aos dados, plano esse que será elaborado pela **CONTRATANTE**.



3.1.26. A **CONTRATADA** se obriga a prover todas as informações e acessos necessários para a **CONTRATANTE** elaborar o plano supracitado e efetuar a transferência dos dados para outra infraestrutura de armazenamento sob sua responsabilidade.

3.1.27. A **CONTRATADA** tem o direito de receber o pagamento pelo serviço prestado.

3.1.28. A **CONTRATADA**, após a execução do serviço, terá o direito de solicitar à **CONTRATANTE** o Atestado de Capacidade Técnica.

3.2. DA CONTRATANTE

3.2.1. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas neste instrumento.

3.2.2. Fiscalizar o fiel cumprimento do presente contrato nomeando um empregado da sede da IMBEL para realização desta tarefa, devendo este atestar a prestação do serviço no documento fiscal.

3.2.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas previstas neste instrumento e nos termos de sua proposta.

3.2.4. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços ora contratado, fixando prazo para a sua correção.

3.2.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** com relação ao objeto aqui tratado.

3.2.6. Proporcionar todas as condições para a execução do serviço, estabelecidas neste instrumento.

3.2.7. Rejeitar os serviços prestados em desacordo com as condições estabelecidas.

3.2.8. Anexar ao processo de pagamento cópia do relatório dos serviços executados, entregues pela **CONTRATADA**.

3.2.9. Fornecer Atestado de Capacidade Técnica sempre que requeridos, desde que cumpridas as obrigações previstas.

3.2.10. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação dos serviços, nos prazos e nas condições estabelecidas.

3.2.11. Proceder às retenções tributárias sobre o valor na Nota Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA**, sempre que devido.

3.2.12. Cumprir as demais obrigações previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA



O presente contrato terá seu prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, até o limite de 5 (cinco) anos, desde que não ultrapasse o valor máximo da dispensa de licitação previsto no Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL e comprovada à vantajosidade.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. O preço a ser pago pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, será de R\$10.820,00 (dez mil, oitocentos e vinte reais) a ser pago em parcela única.

ITEM	DESCRIÇÃO	Nº USUÁRIOS	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR GLOBAL (R\$)
01	Licença google workpace enterprise plus.	05	2.004,00	10.020,00
02	Suporte contínuo IPdB, implantação básica, migração e treinamento.	05	160,00	800,00
VALOR GLOBAL PARA 12 MESES DE CONTRATO				10.820,00

5.2. Desde de já, fica empenhado a quantia de R\$ 10.820,00 (dez mil, oitocentos e vinte reais), referente a 2021NE000104, de 08 de março de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Cometer condutas reprováveis e passíveis de sancionamento, nos termos da Lei nº 13.303/16 e dos artigos 188 a 193 do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL, de 22 de maio de 2018, a **CONTRATADA** que:

6.1.2. Apresentar documento falso;

6.1.3. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente o processo de contratação, caracterizando má-fé na relação contratual; e

6.1.4. Comportar-se de modo inidôneo.

6.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

6.2.1. Advertência, quando do ato praticado não acarretar prejuízo à IMBEL, suas instalações, seus integrantes, imagem, meio ambiente ou a terceiros, devendo ocorrer o registro do ato no SICAF;

6.2.2. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado na execução do serviço, incidente sobre o valor do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias;

6.2.3. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso da situação regular de habilitação, até o limite de 30 (trinta) dias;

6.2.4. Multa de 1,5 (um vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato, pela inexecução total do serviço; e



6.2.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato e suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a IMBEL, por prazo não superior a 2 (dois) anos, por deixar de prestar o suporte técnico durante toda a vigência do contrato conforme previsto no item 2.1 da cláusula segunda deste instrumento.

6.2.6. Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a IMBEL, por prazo não superior a 2 (dois) anos, registro no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, de acordo com o preconizado no artigo 23 da Lei nº 12.846/13, em virtude do cometimento de fraude fiscal; pela prática de atos ilícitos no intento de prejudicar os objetivos almejados pela IMBEL, pela manifesta demonstração de inidoneidade para contratar com a IMBEL em virtude do cometimento de atos ilícitos, bem como por falhar ou fraudar na execução do objeto.

6.3. As penalidades de multas decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si e poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, juntamente com as sanções previstas nos subitens 6.2.1 e 6.2.6.

6.4. A aplicação de qualquer das penalidades acima elencadas realizar-se-á por intermédio de procedimento administrativo que garantirá à **CONTRATADA** o pleno direito ao exercício pleno da ampla defesa e do contraditório no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for notificada pela IMBEL.

6.5. Após o processo administrativo pertinente, as importâncias decorrentes das multas aplicadas e não recolhidas nos prazos estipulados nas notificações correspondentes, devem ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela IMBEL, ou ainda, conforme cada caso, judicialmente cobradas.

6.6. A autoridade competente, quando da aplicação das sanções, deve considerar a natureza e a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano gerado à IMBEL, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

6.7. As penalidades devem, obrigatoriamente, ser registradas no SICAF, nas situações e momentos para as quais foram estabelecidas, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente a critério da IMBEL após a análise das circunstâncias que ensejaram sua aplicação.

6.8. Aplicam-se à **CONTRATADA** as normas de direito penal preconizadas entre os artigos 89 e 99 da Lei nº 8.666/93, conforme o disposto no Art. 41 da Lei nº 13.303/16 e no Art. 2º do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL.

6.9. Concluída a instrução processual, a **CONTRATADA** será intimada para, se assim desejar, apresentar razões finais num prazo de até 5 (cinco) dias úteis.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente instrumento, correrão por conta da dotação orçamentária do PTRES 171513, PI B1DAATSSTIC, Fonte 0150000000.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

Fica estabelecido que a **CONTRATADA** é considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos profissionais utilizados na execução dos serviços objeto do presente contrato, permanecendo a **CONTRATANTE** isenta de toda e qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será executado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e aceitação do objeto, contado a partir do ateste pelo Fiscal do Contrato da Nota Fiscal/Fatura, observada a aceitabilidade do objeto contratado.

9.2. Na ocorrência de erros na(s) Nota(s) Fiscal(is) do(s) Serviço(s)/Fatura(s) ou situação que impeça a liquidação da despesa, aquela(s) será(ão) devolvidas(s) e o pagamento ficará pendente até que as medidas saneadoras sejam providenciadas pela **CONTRATADA**.

9.3. O pagamento será efetuado em favor da **CONTRATADA** através de ordem bancária, devendo para isso ficar explicitado o nome da instituição financeira recebedora, agência, localidade, número da operação, quando for o caso, e número da conta corrente na qual deverá ser depositado o crédito, que ocorrerá após mediante a aceitação e atesto na(s) Nota(s) Fiscal(is) do(s) Serviço(s)/Fatura(s), pelo Fiscal do contrato.

9.4. Será realizada consulta "*on line*" ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF antes do pagamento a ser efetuado a **CONTRATADA**, para a verificação de sua situação, no que diz respeito às condições exigidas para contratação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos processuais próprios.

9.4.1. No caso da **CONTRATADA** não possuir cadastro no SICAF, deverá apresentar toda a documentação que por ele contempla.

9.5. Constada a não regularidade junto ao SICAF ou nos documentos apresentados, a **CONTRATADA** será acionada para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis regularize a sua situação, contados da data da notificação.

9.6. Não sendo regularizada a situação no prazo acima estabelecido, a **CONTRATADA** estará sujeita às multas estabelecidas neste contrato.



9.7. Dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, serão descontados os impostos e contribuições de acordo com os ditames estabelecidos na legislação de regência.

9.7. O pagamento somente será efetuado quando do recolhimento de eventuais multas que tenham sido impostas à **CONTRATADA** em decorrência de inadimplemento contratual.

9.9. A IMBEL reserva-se o direito de suspender o pagamento caso os serviços sejam executados em desacordo com este contrato.

9.10. No caso de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela IMBEL, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e a sua apuração se fará desde a data do vencimento da fatura até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{\left(\frac{TX}{100}\right)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso

9.11. Em hipótese alguma será admitida antecipação do pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se à execução deste contrato, inclusive aos casos omissos, a Lei nº 13.303, de 2016, o Decreto nº 8.945 de 2016, a Lei Complementar nº 123, de 2006, a Lei nº 12.846, de 2013, o Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL, aprovado na 305ª Reunião do Conselho de Administração da IMBEL, ocorrida em 22/05/2018, conforme Resolução nº 06/2018-CA-IMBEL, de 22/05/2018, e as normas de direito civil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

Os tributos e demais incidências decorrentes deste contrato serão de responsabilidade do contribuinte de direito definido na legislação fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO



12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato poderá ensejar na sua rescisão, com a repercussão das consequências cabíveis.

12.2. Constituem razões para a rescisão contratual:

12.2.1. O descumprimento de obrigações contratuais;

12.2.2. A subcontratação total ou parcial do objeto;

12.2.3. A fusão, cisão, incorporação ou associação da **CONTRATADA** com outrem, quando não admitidas e sem a prévia e expressa comunicação à IMBEL;

12.2.4. O desatendimento das determinações legais e regulares expedidas pelo Fiscal do Contrato;

12.2.5. O reiterado cometimento de faltas durante a execução contratual;

12.2.6. A dissolução da sociedade;

12.2.7. A decretação de falência ou insolvência civil da **CONTRATADA**;

12.2.8. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, cuja repercussão possa prejudicar a consecução contratual;

12.2.9. Razões de interesse da IMBEL, de alta relevância e amplo conhecimento, expressamente justificadas no processo administrativo;

12.2.10. O atraso nos pagamentos devidos pela IMBEL, provenientes de serviços ou fornecimentos, como também de parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo nos casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, restando assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

12.2.11. A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovado, desde que esteja caracterizado o vínculo impeditivo da execução contratual;

12.2.12. A suspensão dos direitos da **CONTRATADA** de contratar e licitar com a IMBEL;

12.2.13. O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, a não na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos;

12.2.14. Ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a IMBEL; e

12.2.15. Ter prejudicado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades de controle ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e de órgãos do sistema financeiro nacional.

12.3. A rescisão deste contrato poderá ser:



12.3.1. Amigável, em comum acordo entre as partes; ou

12.3.2. Por determinação judicial.

12.4. A rescisão amigável não é cabível nos casos em que forem constados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com procedimento apuratório ainda em curso.

12.5. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa ou responsabilidade da parte **CONTRATANTE**, este será ressarcido dos prejuízos que eventualmente tiver sofrido, quando devida e regularmente comprovados, e no caso da **CONTRATADA** terá esta, ainda, o direito a:

12.5.1. Pagamentos devidos pela execução contratual até a data da rescisão; e

12.5.2. Pagamento referente ao custo de desmobilização, se for o caso.

12.6. Quando a rescisão ocorrer antes dos 12 meses, sem que haja culpa ou responsabilidade da **CONTRATADA**, nenhum valor que já foi pago será devolvido à **CONTRATANTE**.

12.6. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos processuais, devendo ser assegurado o direito ao exercício prévio do contraditório e da ampla defesa.

12.7. A rescisão deverá ser formalizada por intermédio de Termo de Rescisão Contratual, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União - DOU.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial da União - DOU até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

14.1. A avença a ser firmada poderá sofrer reajuste de preços, obedecendo a seguinte regra:

14.1.1. O primeiro reajustamento poderá ocorrer somente após decorridos 12 (doze) meses, contados a partir da data efetiva da proposta de preços;

14.1.2. Os reajustes subsequentes ocorrerão decorridos 12 (doze) meses, a contar da data do primeiro reajustamento;

14.1.3. Será admitido pela IMBEL o reajustamento com base no índice de Custos de Tecnologia da Informação (ICTI), de acordo com a Portaria nº 6.432/MPDG/STIC, de 11 de julho de 2018, sobre o valor praticado neste contrato;

14.1.4. Caso ocorra a extinção ICTI, o novo índice a ser aplicado será o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA;

14.1.5. O preço do contrato será reajustado para mais ou para menos, de acordo com a variação do índice indicado no item 14.1.3 acima, com base na fórmula abaixo, vedada a



periodicidade de reajuste inferior a um ano (12 meses), contados da data limite para apresentação da proposta (redação dada pelo Decreto nº 1.110, de 13/04/1994) - Decreto nº 1054, de 07/02/1994:

$$R = V \left[\frac{I - I_0}{I_0} \right], \text{ onde:}$$

R = valor do reajuste procurado;

V = valor contratual do fornecimento, obra ou serviço a ser reajustado;

I₀ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação; e

I = índice relativo à data do reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULACÃO

Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual as condições prescritas proposta comercial da contratada, datada de 13 de janeiro de 2021, a Nota de Empenho nº 2021NE000104, de 18 de março de 2021 e demais documentos pertinentes, independentes de sua transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto do presente contrato será executado pela **CONTRATADA** sob o regime de execução da forma indireta de empreitada por preço global.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados todos os requisitos de habilitação e qualificação ora exigidos, sejam mantidas as condições deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

19.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, bem como quanto à qualidade resultante dos serviços relacionados no objeto, fica a cargo do Fiscal do Contrato a ser designado para essa finalidade e, na falta deste, por seu substituto, a quem caberá, também, dirimir as dúvidas que surgirem durante a execução dos serviços.



19.2. O Fiscal do Contrato deve ter a experiência necessária para acompanhamento e controle durante a execução dos serviços provenientes deste contrato.

19.3. A verificação da adequada prestação do serviço deve ser realizada pelo Fiscal do Contrato.

19.4. Não se admite que a própria **CONTRATADA** materialize a avaliação de desempenho e qualidade dos serviços por ela prestados.

19.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará na aplicação das sanções administrativas previstas neste contrato, na legislação vigente e nos artigos 188 a 193 do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL, em consonância com disposto entre os artigos 83 e 84 da Lei nº 13.303/16.

19.6. O fiscal do contrato deverá manter registro dos ativos.

19.7. Controlar o prazo de vigência do contrato assinado.

19.8. O fiscal do contrato deverá receber o serviço prestado e atestar a Nota Fiscal para o devido pagamento.

19.9. O fiscal do contrato deverá comunicar formalmente irregularidades cometidas pela **CONTRATADA** na execução da avença passíveis de penalidade.

19.10. O fiscal do contrato deverá encaminhar a autoridade competente eventual pedido de alteração do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

20.1. O serviço deve ser recebido pelo Fiscal do Contrato de acordo somente após a plena execução do listado na cláusula segunda.

20.2. Os serviços poderão ser rejeitados, totalmente ou parcialmente, quando estiverem em desacordo com as especificações determinadas, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo Fiscal do contrato, à custa da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades provenientes do descumprimento contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA MANUTENÇÃO DE QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste contrato, relativamente às obrigações por intermédio deste assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Este contrato, celebrado sob a égide do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL, pode ser alterado na hipóteses e limites expressos no Art. 81 da Lei nº 13.303, de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

23.1. A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

23.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no subitem 23.1. acima, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA CONFIDENCIALIDADE

24.1. As **PARTES** deverão respeitar e assegurar o sigilo relativamente às informações obtidas, uma da outra, durante a execução dos serviços, não as divulgando, sob nenhuma circunstância, sem autorização expressa da outra **PARTE**, salvo quando houver obrigação legal de fazê-lo.

24.2. Todas as informações na modalidade de serviços convergentes, aplicativos, documentos, fotos e vídeos que forem manuseados e utilizados, são de propriedade da **PARTE** detentora, não podendo ser repassados, copiados, alterados ou absorvidos pela outra **PARTE**, bem como, de seus executores, sem expressa autorização da detentora.

24.3. Os executadores da **CONTRATADA**, receberão acesso privativo e individualizado, não podendo repassá-los a terceiros, sob pena de responder, criminalmente e judicialmente, pelos atos e fatos que venham a ocorrer, em decorrência deste ilícito.

24.4. Será considerado ilícito a divulgação, o repasse ou utilização indevida de informações, bem como dos documentos e informações utilizados durante a prestação dos serviços.

24.5. As partes (**CONTRATANTE** e **CONTRATADA**) obrigam-se a dar ciência uma à outra, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços.

24.6. O serviço prestado pela **CONTRATADA** consiste na cessão onerosa de uso de licenças google não havendo qualquer ação humana ao longo da execução do contrato por parte dos funcionários da **CONTRATADA**. Esclarecido isto, as informações eventualmente obtidas durante os serviços prestados pela **CONTRATADA**, incluindo os recursos, procedimentos e sistemas, são informações privilegiadas sendo tratada como confidencial. A **CONTRATADA** compromete-se em manter com extremo sigilo todas as informações contidas neste documento.



Não será comentada e/ou revelada nenhuma informação a terceiros sem uma plena autorização por escrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO LOCAL E HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A cessão onerosa das licenças google em como o suporte técnico, são virtuais, não sendo relevante, portanto, o local físico de sua utilização pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA MATRIZ DE RISCO

26.1. A seguir, serão apresentadas as tabelas, que definem a probabilidade e o impacto que serão aplicados aos possíveis riscos.

Probabilidade	
Situação	Pontuação
Improvável	0
Pouco provável	1
Possível	2
Muito possível	3

Impacto	
Situação	Pontuação
Sem impacto	0
Baixo impacto	1
Médio impacto	2
Alto impacto	3

26.2. Listagem de possíveis eventos supervenientes a assinatura desta avença, impactantes no equilíbrio econômico-financeiro, e previsão de eventual prolação de termo aditivo quando de sua ocorrência:

EVENTO	PROBABILIDADE		IMPACTO	
	Situação	Pontuação	Situação	Pontuação
Atraso na execução do objeto	Pouco provável	1	Alto impacto	3
Execução parcial do objeto	Pouco provável	1	Alto impacto	3
Não execução do objeto pela contratada	Pouco provável	1	Alto impacto	3
Não prestação do suporte técnico durante todo o prazo contratual	Pouco provável	1	Alto impacto	3



26.3. Caso ocorra o previsto no item 26.2 acima, as despesas ocorrerão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Justiça Federal da Cidade de Brasília/DF como competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias decorrentes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para um só fim, na presença de 2 (duas) testemunhas que também o assinam.

Brasília - DF, 1º de abril de 2021.

Pela CONTRATANTE:

E.X.C.
Ordenador de Despesas
CPF ***.178.581-**
RG **568** SSP/DF

_____ Rubrica

Pela CONTRATADA:

O.J.J.A.
Representante Legal
CPF ***.049.458-**
RG **.049.97** SSP/SP

_____ Rubrica

Testemunhas:

Nome: J.A. F.V.
CPF: ***.272.727-**

_____ Rubrica

Nome: C.I.D.E.S
CPF: ***.298.271-**

_____ Rubrica

(CPF e RG protegidos pela lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Redação dada pela Lei nº 13.853, de 2019.)